

"maçarão" um instrumento no sentido de colocar a escola sob a féria dos grupos dominantes, através do Estado. Esse, por sua vez, o promove, em função da necessidade de aumentar o controle sobre o aparelho escolar.

4. A Educação nos Textos Legais.

O objetivo desta parte não é descrever os regulamentos de programas do ensino primário e normal,⁽⁵⁶⁾ mas destacar alguns aspectos de significado político, sociológico e pedagógico, que permitem avaliar o grau de importância e a forma com que foi conduzido o problema da escolaridade, em Minas Gerais, durante o governo Antônio Carlos.

A título de informação julgamos importante lembrar que estes documentos foram emitidos sob a forma de decreto-lei, o que dispensou sua tramitação no legislativo. Uma vez oficializados, foram objeto de ampla divulgação e discussão, tendo provocado reações por parte dos setores mais tradicionais da sociedade mineira, especialmente da Igreja Católica.

Coerente com os pronunciamentos realizados pelo governo a respeito do problema educacional, Francisco Campos criou para o Estado um novo sistema escolar que tem como principais características:

- a) a ação do Estado no sentido de assumir o controle do processo de integração social das novas gerações;
- b) a visão da educação como solução para um problema essencialmente relacionado às condições internas da escola.

Revelo à importância e à dificuldade de acesso a estes documentos, apresentando no final do trabalho, em anexo, o seu resumo.

A interferência do Estado nos assuntos educacionais se faz em nome de um Estado legítimo representante de toda a sociedade, ao qual compete oferecer a todos os indivíduos, sem distinção de sexo, raça ou classe, as oportunidades de igualdade de participação social. Na defesa deste princípio, observa-se um privilegiamento das instituições de ensino vinculadas à sociedade política, em detrimento formal das instituições mantidas por associações ligadas à sociedade civil. Assim, embora, de acordo com a Parte II do Regulamento do Ensino Primário, este nível de ensino seja apresentado como sendo de três categorias - Público, Particular e particular subvençãoado - a escola primária por excelência é a escola pública, criada e mantida pelo Estado. As demais instituições de ensino têm caráter praticamente complementar e seu funcionamento é permitido, desde que o ensino seja "ministrado em língua vernácula e sob respeito das disposições prescritas pelas leis e regulamentos, no interesse dos bons costumes e da higiene".⁽⁵⁷⁾ Essas escolas devem ser registradas no órgão próprio do sistema e submetidas à sua fiscalização. Entretanto, isso não é suficiente para garantir, ao seu trabalho, validade do ponto de vista legal; pois, segundo as disposições do artigo 340 do Regulamento do Ensino Primário, "sómente as escolas públicas têm competência para ministrar exames que habilitem à promoção, cabendo aos alunos das escolas particulares requerê-los junto aos órgãos competentes".

Estes exames, segundo o artigo 10, "constarão das disciplinas correspondentes ao programa oficial e caso o grau de instrução dos examinados não seja considerado satisfatório, o estabelecimento ficará sujeito a penalidades que vão de multa até a interdição." A desoficialização do ensino particular atingiu também os Cursos Normais, uma vez que, de acordo com o